



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

VALIDADE ATÉ : 31/03/2028

N° 29009597

Versão: 01

Data: 31/03/2023

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 04.434.120/0001-58
Logradouro: ESTRADA PROFESSOR EDMUNDO ROSSET Cadastro na CETESB
Número: 7450 Complemento: Bairro: VILA BELA CEP: 02286-000 Município: SÃO PAULO
100-47281-6

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de

Bacia Hidrográfica: UGRHI
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA 6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor: Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
2.022.231,00		32.961,00		

Horário de Funcionamento (h)

Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários	Licença de Instalação
Ínicio 07:00 às 07:00	Administração 2	Produção 6
	Data 27/07/2021	Número 29003494

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 91763574	Tipos de Exigências Técnicas Outros
-------------------	--

EMITENTE

Local: SÃO PAULO
Esta licença de número 29009597 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 31/03/2028

N° 29009597
Versão: 01
Data: 31/03/2023

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Comprovar o atendimento às exigências constantes do Parecer Técnico nº 062/19/IPA, de 26.11.2019.
02. Disponibilizar na área do empreendimento os relatórios do Programa de Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos dos Corpos d'água.
03. Disponibilizar na área do empreendimento, relatórios semestrais do Programa de Monitoramento e de Minimização de Incômodos à Fauna, salientando-se que ao longo do monitoramento e com base em seus resultados, o empreendedor deverá avaliar a eficiência das medidas adotadas no empreendimento e caso estas não se mostrem eficientes, deverão ser adotadas outras medidas, de forma que sejam minimizados os incômodos à fauna.
04. Disponibilizar na área do empreendimento os relatórios referentes ao monitoramento da qualidade das águas subterrâneas com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias.
05. Apresentar anualmente à CETESB relatório consolidado e interpretado dos relatórios elaborados durante o ano referentes ao monitoramento da qualidade das águas subterrâneas. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias.
06. Disponibilizar na área do empreendimento os relatórios do monitoramento da qualidade das águas superficiais com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Durante a operação e após o encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar à CETESB relatório anual consolidado e interpretado dos relatórios elaborados ao longo do ano referentes ao monitoramento da qualidade das águas superficiais. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias.
07. Apresentar relatório anual consolidado e interpretado dos relatórios do monitoramento da qualidade das águas superficiais. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento indicando eventuais melhorias.
08. Disponibilizar na área do empreendimento os relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos.
09. Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do Aterro.
10. Apresentar o Relatório anual fotográfico e descriptivo do Programa de Monitoramento da Fauna, cuja atualização foi aprovada na fase da LI.
11. Disponibilizar na área do empreendimento os relatórios fotográficos e descriptivos de andamento do Programa de Monitoramento da Fauna.
12. Deverá ser encaminhado anualmente, até 31 de janeiro, o relatório compreendendo a tabulação dos resultados das monitorizações realizadas e quantidade de resíduos recebida no ano anterior, juntamente com as correlações dos dados de pluviometria e de geração de líquidos percolados.
13. Apresentar semestralmente, a continuidade das medidas propostas no Programa de Minimização de incômodos à População vizinha e Risco de Acidentes, de modo a prevenir a ocorrência de incômodos (ruído, vibração, material particulado, fumaça e odor), ocasionados pela circulação de veículos e equipamentos em via não pavimentada e irregular, disposição dos resíduos, entre a área de disposição e as edificações vizinhas, situadas notadamente na Estrada do Sabão.
14. Apresentar, no prazo de 30 dias, cronograma contendo a continuidade das melhorias nas residências que aderiram ao Programa de Minimização de Incômodos à População e Risco de Acidentes.
15. No prazo de 30 dias, deverá ser resolvida a situação dos taludes descobertos e erosões em parte do Bota-espera, de solos, devendo o interessado se atentar às devidas drenagens de águas pluviais nos períodos



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 31/03/2028

N° 29009597
Versão: 01
Data: 31/03/2023

Ampliação

de elevada precipitação pluviométrica para evitar erosões no empreendimento.

16. No prazo de 30 dias, deverá ser devidamente esclarecido o funcionamento do sistema de drenos de alerta das lagoas definitivas de armazenamento de percolados, em termos da eficiência de captação de eventuais vazamentos e forma de inspeção dos drenos.
17. No prazo de 30 dias, deverá ser completada a instalação de todos os acessórios das Lagoas Definitivas de Percolados.
18. No prazo de 30 dias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Planta com indicação das áreas contempladas com a instalação de GCL, Geomembrana de PEAD e Geotextil Bidim, da composição dos painéis de geomembranas, soldas executadas e pontos de realização de testes de estanqueidade (aterro e lagoas);
 - b) Relatório de Instalação da geomembrana e
 - c) Laudos de testes de estanqueidade das emendas.
19. No prazo de 30 dias, deverá ser apresentada uma Carta de Anuênciaria atualizada de recebimento dos percolados do Aterro do CDR Pedreira que estipule a vazão e os condicionantes
20. No prazo de 60 dias, deverá ser realizada uma nova campanha de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas, contemplando todos os poços instalados (os quais deverão ser devidamente avaliados e justificados em termos de quantidade e localização) e seguindo as recomendações de pareceres anteriores, incluindo:
 - a) As análises químicas das águas subterrâneas para Chumbo Dissolvido deverão ser realizadas em amostras filtradas, considerando que as amostras apresentaram turbidez;
 - b) Deverão ser comparadas as concentrações de jusante com as concentrações de montante e com as características dos percolados gerados no aterro e
 - c) Em se confirmando a contaminação por Chumbo deverá ser verificada a causa/fonte.
21. Implantar, no prazo de 30 dias, mais uma linha de Sistema de Neutralizador de Odores, dobrando a quantidade já instalada e em operação.
22. Apresentar o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (PMEA) conforme as diretrizes estabelecidas pela CETESB.
23. Apresentar o Relatório de Emissões Atmosféricas (RMEA) conforme o PMEA aprovado pela CETESB.
24. Monitoramento periódico do ruído gerado nos receptores mais próximos, principalmente das unidades de valorização de resíduos, de forma a comprovar o atendimento aos limites de níveis sonoros constantes da Norma ABNT 10.151/maio de 2019, ressaltando que caso haja ultrapassagem destes níveis, deverão ser também apresentadas as medidas mitigadoras a serem implantadas e o seu cronograma de implantação.
25. Realizar continuamente a umectação das áreas críticas de ressuspensão de Material Particulado.
26. Realizar a operação adequada do aterro sanitário de forma a evitar a emissão de odores perceptíveis além dos limites de propriedade do empreendimento.
27. Caracterizar, devidamente, o material indicado como inerte, antes do uso proposto (cobertura diária dos resíduos). Lembrando que, conforme transcrito do art. 4º da Resolução CONAMA 307/2002 - "§1º: Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares".
28. As obras, procedimentos e estruturas de proteção ambiental deverão ser executados de acordo com o projeto apresentado à CETESB, seguindo-se rigorosamente o sequenciamento operacional proposto, observando-se as considerações e exigências técnicas efetuadas



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 31/03/2028

N° 29009597
Versão: 01
Data: 31/03/2023

Ampliação

29. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
30. O líquido percolado que for gerado no aterro não poderá ser lançado em corpo de água da região de influência do empreendimento mesmo que tratado.
31. Deverá ser permanentemente mantida uma quantidade de solo armazenado, com volume suficiente para garantir uma boa cobertura dos resíduos.
32. Os resíduos domiciliares e industriais classe IIA e IIB a serem recebidos no aterro NÃO poderão conter líquidos livres, contaminação por solventes e teor oleoso maior que 5%. Solos contaminados com hidrocarbonetos provenientes de postos de abastecimento ou similares NÃO poderão ser dispostos no aterro, mesmo que classificado como classe II.
33. Deverá ser atendido o artigo 5º da Resolução SMA nº 117/17.
34. Por ocasião da solicitação de LO para as Etapas 2, 3 e 5:
 - Deverá ser apresentada a atualização do "lay out" do bota-espera, juntamente com os cálculos de estabilidade e redimensionamento de todos os elementos de drenagem definitiva.
35. Por ocasião da solicitação da LO para a Etapa 5
 - Apresentar o relatório contábil de apuração final do custo da ampliação, visando eventual ajuste no valor destinado à compensação.
36. Antes do encerramento do empreendimento
 - Apresentar um Plano de Encerramento detalhado do empreendimento, contemplando as medidas a serem adotadas para a proteção da área e da continuidade da manutenção e monitoramento dos sistemas de proteção ambiental instalados, além de eventual proposta de uso futuro.
37. Após o encerramento do empreendimento
 - a) Apresentar relatório fotográfico e descriptivo das ações de recuperação ambiental do bota-espera, contemplando reconformação topográfica, implantação do sistema de drenagem definitivo e revegetação;
 - b) Apresentar anualmente à CETESB relatório consolidado e interpretado dos relatórios elaborados durante o ano referentes ao monitoramento da qualidade das águas subterrâneas. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias;
 - c) Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado dos relatórios do monitoramento da qualidade das águas superficiais. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante e após o encerramento do empreendimento, indicando eventuais melhorias e
 - d) Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do Aterro.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a ampliação do aterro de codisposição de resíduos sólidos para recebimento de 6.000 t/dia de resíduos sólidos urbanos e industriais classes IIA e IIB referente à Etapa 3A com o alteamento até a Cota 841 m ocupando uma área de 32.961 m².
02. Os Pareceres Técnicos PT nº 001/23/IARS/IRAO; PT nº 027/23/IAA e os Despacho nº 02/2023/CLS são partes integrantes desta licença.



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 31/03/2028

N° 29009597
Versão: 01
Data: 31/03/2023

Ampliação

03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
06. O aterro deverá obter a Licença de Operação para as Etapas 2, 3B e 5 antes de iniciar a operação nessas etapas.